



CONTRATO N. 100/2024

O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, com sede na Avenida Castelo Branco n. 2.500, Bairro Água Limpa, Paço Municipal "Couto Magalhães" - Várzea Grande/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**, representada por seu Secretário, o Senhor **LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. M774072-MG e inscrito no CPF n. 302.206.026.20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **DUTRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no **CNPJ n. 27.120.307/0001-82**, localizada na Avenida Invernada nº 1647, Bairro Parque Nova Suíça, Valinhos - SP, CEP: 13271-450, Telefone (19) 8158-0918, endereço eletrônico: dutracomercio@outlook.com, representada neste ato por seus Administradores, atendendo convocação expedida, assinar o presente **CONTRATO N. 100/2024**, oriundo da Adesão à **Ata de Registro de Preços n. 12/2023**, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço do item constante da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico n. 08/2023** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CIDRUS, bem como os compromissos que assume a Contratada, nas condições estabelecidas no Edital do Pregão e nos respectivos anexos, que desta fazem parte integrante, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE ENDURECEDOR E AGLUTINADOR DE PARTICULAS EM TERRENOS ARENOSOS, ARGILOSOS E SILTOSOS**, com propriedade impermeável, 100% ambientalmente sustentável, não sulfonado, não iônico, em pó, composto de material viscoelástico semi sólido, impermeável a água, estrutura sólida e consistente, compacto, maciço para escoamento de água, ficando sob-responsabilidade da empresa vencedora todas as despesas de análise do solo e readequação do mesmo para correta aplicação do



produto, conforme Termo de Referência, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pela empresa que segue, conforme quantitativo, descrição e valor constantes abaixo:

1.1.1. Dos Itens:

ITEM	UND. FORN.	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	KG	ENDURECEDOR E AGLUTINADOR DE PARTICULAS EM TERRENOS ARENOSOS, ARGILOSOS E SILTOSOS, COM PROPRIEDADE IMPERMEAVEL, 100% AMBIENTALMENTE SUSTENTÁVEL, NÃO SULFONADO, NÃO IONICO, EM PÓ.	12.122	R\$ 55,00	R\$ 666.710,00
02	KG	COMPOSTO DE MATERIAL VISCOELASTICO SEMI SÓLIDO, IMPERMEAVEL A ÁGUA.	10.257	R\$ 65,00	R\$ 666.705,00
03	M3	ESTRUTURA SÓLIDA E CONSISTENTE, COMPACTO, MACIÇO PARA ESCOAMENTO DE ÁGUA.	953	R\$ 700,00	R\$ 667.100,00
VALOR TOTAL: R\$ 2.000.515,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Quinze Reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço contratado é o apresentado na proposta vencedora da licitação e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.2. Poderá ser solicitada a revisão do preço contratado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes ou outros documentos pertinentes.

2.3. A presente contratação tem o valor de **R\$ 2.000.515,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Quinze Reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. O presente termo tem validade pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura.

3.2. A Contratada compromete-se a respeitar os prazos de entrega constantes do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Prefeitura de Várzea Grande - MT, de acordo com suas necessidades, emitirá ordem de compra, cabendo à Contratada, no prazo de 20 (vinte) dias efetuar a entrega, a contar do seu recebimento.

4.1.1. DO PRAZO DE FORNECIMENTO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO.

4.1.2. Os materiais serão solicitados conforme a necessidade do Município, após a adesão a Ata de Registro de Preços, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

4.1.2.1. A contratada receberá a ordem de serviços com a indicação do local onde deverá ser instalado endurecedor e aglutinador de partículas em terrenos arenosos, argilosos e siltosos, com propriedade impermeável, 100% ambientalmente sustentável, não sulfonado, não iônico, em pó,



composto de material viscoelástico semi sólido, impermeável a água, estrutura sólida e consistente, compacto, maciço para escoamento de água.

4.1.3. Os materiais, objeto desta Licitação, deverão ser fornecidos em perfeita condições e padrões de qualidade de acordo com as normas da ABNT descritas do Termo de Referência n. 01/2024 da Secretaria de Viação e Obras do Município de Várzea Grande - MT.

4.1.3. Os materiais deverão ser fornecidos a partir da publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

4.1.4. O não fornecimento do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal n. 8.666/93.

4.1.5. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS:

4.1.6. A contratada obriga-se a fornecer os produtos licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, responsável pela emissão da requisição, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços/Contrato/Nota de empenho.

4.2. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.2.1. A CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, nos termos do inc. III do art. 58 c/c o art. 67, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

4.2.1.1. A **Secretaria de Viação e Obras** que designa neste ato, na qualidade de fiscal os seguintes Servidores, **Gideon Costa Almeida**, Engenheiro Civil, CREA n. MT45783, e **Estevan Rodrigues**, Engenheiro Civil, CREA n. MT43264.

4.3. Compete ainda à Contratante:

4.3.1. Exigir o cumprimento financeiro assumidos com a Contratada, desde que não haja impedimento legal para o fato.

4.3.2. Notificar, formal e tempestivamente a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;

4.3.3. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

4.3.4. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

4.3.5. Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

4.3.6. Arcar com as despesas de publicação do Contrato.

4.4. São obrigações da Contratada:

a) Fornecer com pontualidade os materiais solicitados conforme solicitação/requisição emitida pela Secretaria devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

[assinatura]



c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos produtos, objeto da presente Licitação;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar à Administração modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada.

4.3. Todos os impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

5.1. O Contrato poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

a) Pela Contratante, quando:

a.1) A Contratada não cumprir as exigências contidas no Edital ou no Contrato;

a.2) A Contratada, injustificadamente, deixar de firmar o contrato acima mencionado;

a.3) A Contratada der causa à rescisão administrativa do contrato, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

a.4) Os preços contratados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

a.5) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do artigo 78, inciso XII, da Lei Federal n. 8.666/93 assim o determinarem;

b) Pela Contratada, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório.

5.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

5.3. Qualquer comunicação decorrente do pedido de cancelamento será feita por escrito.

5.4. A solicitação do Contratada para cancelamento do contrato não o desobriga do fornecimento até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos financeiros necessários para a execução deste Contrato são oriundos da seguinte classificação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE

Dotação Orçamentária: 37.02.15.451.0022.000

Projeto/Atividade: 2243 – Recuperação de Vias Não Pavimentadas

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 015000000000

Dotação Orçamentária: 37.02.15.451.0022.000

Projeto/Atividade: 2292 – Manutenção de Infra-Estrutura Urbana

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte: 015000000000



6.2. DO PAGAMENTO:

6.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação de nota fiscal.

6.2.3. O pagamento somente será efetuado após a certificação na nota fiscal pelo fiscal designado para fiscalização que a fornecedora cumpriu todas as exigências e condições da proposta.

6.2.4. O órgão contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela licitante vencedora, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Integram o presente Contrato: o Edital do Pregão, com todos seus anexos; a proposta de preços e demais pareceres jurídicos.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Várzea Grande/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

25 de abril de 2024.


LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS
CONTRATANTE

HARLLAN
BATALHA DO
NASCIMENTO:42
612610812

Digitally signed by
HARLLAN BATALHA DO
NASCIMENTO:42612610812
Date: 2024.04.25 09:16:22
+03'00'

DUTRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

Publique-se, Registre-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 30 de Abril de 2024.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 100/2024

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa DUTRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ n. 27.120.307/0001-82. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual é oriundo da Adesão à Ata de Registro de Preços n. 12/2023, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço do item constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n. 08/2023 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CIDRUS OBJETO: É objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para AQUISIÇÃO DE ENDURECEDOR E AGLUTINADOR DE PARTICULAS EM TERRENOS ARENOSOS, ARGILOSOS E SILTOSOS, com propriedade impermeável, 100% ambientalmente sustentável, não sulfonado, não tóxico, em pó, composto de material viscoelástico semi sólido, impermeável a água, estrutura sólida e consistente, compacto, maciço para escoamento de água, ficando sob-responsabilidade da empresa vencedora todas as despesas de análise do solo e readequação do mesmo para correta aplicação do produto, conforme Termo de Referência, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, pela empresa que segue, conforme quantitativo, descrição e valor constantes abaixo. VALOR: A presente contratação tem o valor de R\$ 2.000.515,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Quinze Reais). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 01500. VIGÊNCIA: O presente termo tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: A Secretaria de Viação e Obras que designa neste ato, na qualidade de fiscal os seguintes Servidores, Gideon Costa Almeida, Engenheiro Civil, CREA n. MT45783, e Estevan Rodrigues, Engenheiro Civil, CREA n. MT43264.

DATA DE ASSINATURA: 25.04.2024.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação, Obras E Urbanismo

Contratante

DUTRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Contratada

PORTARIA N° 065/2024

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, ao servidor **Elísio Nunes da Costa Filho**, conforme determinação judicial.”

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo n°. 2018.04.26462P e;

Considerando a determinação judicial proferida na Ação n°. 1028457-07.2021.8.11.0002, que determinou a imediata aposentadoria do servidor, na modalidade especial por exposição a agentes nocivos à saúde, nos moldes do art. 40, §4º, inciso III da Constituição Federal, com redação pela Emenda 47/2005, c/c Súmula Vinculante n° 33, do Supremo Tribunal Federal, c/c art. 57 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre o plano de benefícios da Previdência Social c/c Lei Complementar n° 3.507/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e vencimentos da Secretaria Municipal de Saúde e da fundação de Saúde de Várzea Grande,

c/c art. 2º da Lei 4.864/2021, que alterou as tabelas salariais dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, especial por exposição a agentes nocivos à saúde, ao Sr. **Elísio Nunes da Costa Filho**, portador do RG n.º 117.611 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 138.924.871-20, matriculado sob o nº13847-1, efetivo no cargo de Odontólogo /20H, Nível 10, Classe C, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos integrais (última remuneração) e com paridade.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 22 de abril de 2024

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI ORDINÁRIA N° 1.641 DE 26 DE ABRIL DE 2024

“**Autoriza o Poder Executivo a prorrogar contrato com Entidade Filantrópica para prestação de serviços médico-hospitalares de Pronto Atendimento 24 horas e Plantões Cirúrgicos Emergenciais em Regime de Sobreaviso, e dá outras providências.**”

JACOB ANNDRE BRINGKEN, PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar serviços médico-hospitalar de empresa, devidamente credenciada ao SUS e sediada nesta cidade, para prestação de serviços de Pronto Atendimento Médico e Plantões Cirúrgicos Emergenciais em Regime de Sobreaviso.

§ 1º – A empresa a ser contratada deverá executar para o Município, a prestação de serviço médico-ambulatorial, com todos equipamentos necessários para a execução do Pronto Atendimento Médico e para realização dos plantões referidos no *caput*.

§ 2º - Será também de responsabilidade da empresa a ser contratada, a manutenção de plantões médicos, enfermeiros e técnicos, todos presenciais, em sua sede física, no núcleo urbano do Município.

§ 3º - Os plantões médicos a serem mantidos pela contratada em sua sede compreendem além dos períodos diurnos e noturnos, sábados, domingos e feriados.

Art. 2º - O Município, através da presente Lei, pagará à empresa a ser contratada, mensalmente, o valor de até R\$ **330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)** pelo serviço de Pronto Atendimento Médico e Plantões Cirúrgicos Emergenciais em Regime de sobreaviso.

Parágrafo único – As despesas decorrentes dos Plantões Cirúrgicos Emergenciais em Regime de Sobreaviso deverão ser custeadas com recursos do MAC (Média e Alta Complexidade) repassados pelo Ministério da Saúde e, se necessário, complementadas com recursos próprios do Município.

Art. 3º - Em contrapartida a empresa a ser contratada, além dos serviços descritos nos dispositivos anteriores, deverá manter sede no núcleo urbano do Município, e ceder suas instalações para o desempenho dos serviços autorizados por esta lei, bem assim, fornecerá todos os materiais e medicamentos necessários a plena e perfeita execução dos serviços ora contratados.